

Processo n.: @RLI 17/00446450

Assunto: Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: Paulo Cesar da Costa

Unidade Gestora: SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 112/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente relatório de inspeção e considerar regular o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge por parte da SC Participações e Parcerias S. A. - SCPAR, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Recomendar que o gestor da SC Participações e Parcerias S. A. – SCPAR - promova a readequação de suas rotinas internas, prévias a remessa do e-Sfinge, de modo que o mesmo expresse de forma clara os dados de sua contabilidade, confrontáveis a qualquer momento com o Balanço Patrimonial correspondente ao período, em especial com relação a inibição de cadastramento de contas com tipos indevidos.

Ata n.: 13/2018

Data da sessão n.: 12/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC